



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
GABINETE DO PREFEITO

L E I \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_ 1.356/92

Dá nova redação à letra "g", do inciso II, do artigo 15, da Lei nº 1.177/89, concede anistia fiscal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul

Faço saber que a Câmara Municipal de Aquidauana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - A letra "g", do inciso II, do artigo 15, da Lei nº 1.177/89, de 22.12.89 (Código Tributário Municipal), passa a ter a seguinte redação:

g) a casa própria pertencente e habitada pelo contribuinte, desde que possua um único imóvel urbano, com até 70m<sup>2</sup> (setenta metros quadrados) de área construída.

**Artigo 2º** - Fica concedida anistia fiscal aos contribuintes de que trata o artigo anterior.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.e, expressamente, o artigo 17, da Lei nº 1.177/89.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 16 DE OUTUBRO DE 1.992

Dr. FERNANDO LUIZ ALVES RIBEIRO  
Prefeito Municipal